CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 175/00
Rec. 7.12.2000

PROJETO DE LEI

Altera a redação do item V do art. 1º da Lei 1.701, de 24 de dezembro de 1993, que concede isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a aposentados e pensionistas.

Art. 1º - O item V do art. 1º da Lei 1701, de 24 de dezembro de 1993, que concede isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a aposentados e pensionistas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É incluído o seguinte item no art. 241 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992:

Art. 241 - .....

V - os aposentados, pensionistas e pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos que preencham todas as condições a seguir enunciadas:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

Parágrafo único - ....."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que poucas são as pessoas com mais de 65 anos que hoje não se encontram beneficiadas pela isenção a que se refere a Lei 1.701/93, além do que essa inclusão não traria prejuízo maior ao Município, peço a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

SESSÃO REALIZADA
EM: 28 12 2000
PROPOSIÇÃO
( ) APROVADA
(X) REJEITADA
(X) MAIORIA
( ) UNANIMIDADE

Presidente

Há que se considerar ainda que essas pessoas teriam uma redução de suas despesas, uma vez que as mesmas vêm encontrando dificuldades para pagar o imposto.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2000.



Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 314

LEI nº 1.701, de 24 de dezembro de 1993.

Concede isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a aposentados e pensionistas.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É incluído o seguinte ítem no art. 241 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992:

"Art. 241 - .....

V - os aposentados e pensionistas que preencham todas as condições a seguir enunciadas:

a) sejam comprovadamente proprietários de um único imóvel residencial no território do Município;

b) que o imóvel seja só por eles ocupado;

c) não exerçam qualquer atividade remunerada;

d) que o imóvel possua até 70 m² (setenta metros quadrados) de área coberta, edificado em terreno com área de até 363 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados);

e) possam comprovar, através de fonte pagadora, que a renda ou proventos do casal, é igual ou inferior a 9 (nove) Unidades de Referência da Prefeitura Municipal, vigentes à época do requerimento.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal poderá aferir a veracidade das declarações e documentos apresentados pelo interessado, o qual responsabilizar-se-á sob as penas cabíveis, por qualquer e eventual insubsistência destas declarações e/ou documentos."

Art. 2º - É alterada a redação da alínea "a" do inciso I, do art. 243, da Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992, a qual passa a ser a seguinte:

"Art. 243 - .....

I - .....

a) no exercício vigente, quando solicitada até 31 de janeiro;"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de dezembro de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL 4/4 São Sebastião do Caí

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente CM 175/00
Relator: Vereador Donato José Gossler
Projeto de lei do Vereador Celso Luiz de Moraes que altera a redação do item V do art. 1° da Lei 1.701, de 24 de dezembro de 1993, que concede isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a aposentados e pensionistas.

PARECER

O presente projeto deve ser rejeitado pela sua inconstitucionalidade.
O mesmo apresenta "Vício de Origem" - este projeto não pode ser de autoria legislativa.

Além do mais o mesmo propõe renúncia de receita..
Em 26 de dezembro de 2000.

Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER
Relator

Voto dos Vereadores Helena Noschang e Pedro Griebler: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, contrária à aprovação do referido projeto de lei.

Em 26 de dezembro de 2000.

Vereador PEDRO GRIEBLER
Presidente

Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG

Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER